



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

**LEI MUNICIPAL N° . 203/2009 , 19 DE OUTUBRO DE 2009 .**

Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o período 2010/2013.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos seus Anexos, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

**I** - a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

**II** - a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem as Políticas e a Regularidade da Finanças Públicas.

**III** - a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

**IV** - o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, as suas potencialidades.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

V - o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública no Município, melhorando com isso, as condições de nossos habitantes e sua população flutuante;

VI - a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII - a importância da presença como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 4º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA DE SANTANA, 19 de outubro de 2009.

**MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE**  
Prefeito